**Modelo de contrato de aprendizagem**

para aprendizes matriculados no SENAI-SP cuja jornada diária seja compartilhada entre o SENAI-SP e a empresa nos termos do Plano de Curso correspondente[[1]](#footnote-1)

Pelo presente instrumento, entre partes, como EMPREGADOR, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

inscrita no CNPJ/MF sob n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo seu responsável legal, doravante designada EMPREGADOR, e, como EMPREGADO na qualidade de aprendiz, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, série \_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato assistido(a) pelo seu responsável legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante designado(a) EMPREGADO, têm justo e acertado o seguinte:

**Cláusula Primeira**

O EMPREGADOR admite o EMPREGADO, comprometendo-se a propiciar-lhe programa de aprendizagem na ocupação de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ cujo programa de formação técnico-profissional metódica sob responsabilidade do SENAI-SP se dará:

1. Exclusivamente no SENAI-SP, realizado entre \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ no período \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
2. Parte no SENAI-SP e parte no estabelecimento concedente das atividades a cargo do EMPREGADOR, no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, realizado entre \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ no período \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
3. Exclusivamente no estabelecimento concedente das atividades a cargo do EMPREGADOR, no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, realizado entre \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ no período \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

§1º O total previsto do programa de aprendizagem, segundo plano de curso elaborado pelo SENAI-SP e eventual documento a ele vinculado, será desenvolvido em \_\_\_\_\_\_ horas.

§2º O programa de formação técnico-profissional metódica desenvolvido pelo SENAI-SP atende às disposições legais da educação profissional e tecnológica nos termos do Decreto Federal nº 5.154/2004 com redação dada pelo Decreto Federal nº 8.268/2014, bem como às disposições previstas pelos §§ 2º e 3º do artigo 10 e do *caput* do artigo 11 da Portaria MTE nº 723/2012.

**Cláusula Segunda**

O presente Contrato de Aprendizagem vigorará de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, correspondente à duração do programa de aprendizagem mencionado na cláusula primeira, não ultrapassando o limite dos 24 anos de idade do aprendiz, de acordo com o artigo 433 da CLT (e ressalvada a hipótese prevista no §5º do artigo 428), com a redação dada pela Lei Federal nº 11.180/2005.

Parágrafo Único. O EMPREGADO deverá apresentar comprovante de conclusão do ensino médio ou matrícula neste nível de ensino, caso já tenha concluído o ensino fundamental, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 6º e 7º do artigo 428 da CLT, com a redação dada pelas Leis Federais nºs 13.146/2015 e 11.788/2008, respectivamente.

**Cláusula Terceira[[2]](#footnote-2)**

Ao EMPREGADO, salvo condições mais favoráveis, será garantido o salário mínimo hora, conforme §2º do artigo 428 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 10.097/2000.

§1º O EMPREGADO receberá do EMPREGADOR, na base de dia de frequência às atividades programadas pelo SENAI-SP, remuneração correspondente à estrutura do programa de aprendizagem disposto nos termos da Cláusula Primeira:

1. À jornada diária de quatro horas, realizada exclusivamente no SENAI-SP, o que perfaz a jornada semanal de 20 horas, nos termos do artigo 432 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 10.097/2000, o EMPREGADO receberá do EMPREGADOR, a importância de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
2. À jornada diária de \_\_\_\_\_\_ horas, realizada parte no SENAI-SP e parte no estabelecimento concedente das atividades a cargo do EMPREGADOR, o que perfaz a jornada semanal de \_\_\_\_\_\_ horas, nos termos do artigo 432 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 10.097/2000, o EMPREGADO receberá do EMPREGADOR, a importância de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
3. À jornada diária de \_\_\_\_\_\_ horas, realizada exclusivamente no estabelecimento concedente das atividades a cargo do EMPREGADOR, o que perfaz a jornada semanal de \_\_\_\_\_\_ horas, nos termos do artigo 432 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 10.097/2000, o EMPREGADO receberá do EMPREGADOR, a importância de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

§2º Na eventualidade de recesso de atividades na Escola SENAI e ausência de atividades práticas a serem desenvolvidas no âmbito das instalações do estabelecimento concedente das referidas atividades sob responsabilidade do EMPREGADOR, o EMPREGADO receberá a importância idêntica à jornada que faria exclusivamente na Escola SENAI, correspondente a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**Cláusula Quarta**

O EMPREGADOR obriga-se a registrar, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do EMPREGADO, a vigência do presente Contrato de Aprendizagem, de acordo com os §§1º e 8º do artigo 428 da CLT, com a redação dada pelas Leis Federais nºs 11.788/2008 e 13.146/2015, respectivamente.

**Cláusula Quinta**

O EMPREGADO se compromete a exibir ao EMPREGADOR, quando solicitado, documento emitido pela Escola SENAI que comprove sua frequência às aulas e registre seu aproveitamento escolar.

**Cláusula Sexta**

Na circunstância de atividades práticas a serem desenvolvidas no âmbito das instalações do estabelecimento concedente das referidas atividades sob responsabilidade do EMPREGADOR, cujo endereço é identificado na Cláusula Primeira deste Contrato de Aprendizagem, este se compromete a observar:

1. a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento do EMPREGADO, conforme disposto pelo parágrafo único do artigo 7º do Decreto Federal nº 5.598/2005, em consonância com o artigo 69 da Lei Federal nº 8.069/1990 e no que couber quanto à seção III da Lei Federal nº 12.852/2013 e da Lei Federal nº 13.146/2015, o que implica a predominância do caráter educacional sobre o laboral em todas as circunstâncias envolvidas durante o programa de formação técnico-profissional metódica desenvolvido sob responsabilidade do SENAI-SP;
2. que quaisquer atividades desenvolvidas pelo EMPREGADO devem corresponder àquelas previstas no plano de curso elaborado pelo SENAI-SP e eventual documento a ele vinculado, correspondente ao programa de formação técnico-profissional metódico, conforme disposto pelo §4º do artigo 23 do Decreto Federal nº 5.598/2005;
3. os critérios de saúde e segurança no trabalho apropriados aos fins de formação técnico-profissional metódico, tendo como base o disposto pelo Decreto Federal nº 6.481/2008 e normas regulamentadoras, e
4. a necessidade de indicação de um funcionário qualificado na condição de monitor do EMPREGADO, responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do EMPREGADO no estabelecimento, com aval do SENAI-SP, em conformidade com o desenvolvimento metodológico do plano de curso elaborado pelo SENAI-SP e eventual documento a ele vinculado, conforme disposto pelo §1º do artigo 23 do Decreto Federal nº 5.598/2005.

Parágrafo único. O EMPREGADOR poderá convocar por escrito o EMPREGADO para atividades mencionadas no *caput* desta Cláusula Sexta durante o período de recesso escolar do SENAI-SP, desde que estas atividades estejam previstas no plano de curso elaborado pelo SENAI-SP e eventual documento a ele vinculado, ficando resguardado o direito de gozo de suas férias nos termos da CLT.

**Cláusula Sétima**

O EMPREGADO se obriga a

1. participar das atividades estabelecidas pelo SENAI-SP, correspondentes às atividades teóricas e práticas do plano de curso elaborado pelo SENAI-SP e eventual documento a ele vinculado, bem como cumprir o Regimento Escolar do SENAI-SP e disposições disciplinares;
2. obedecer às normas e regulamentos da empresa quando do desenvolvimento de atividades curriculares no âmbito das instalações do estabelecimento concedente das referidas atividades sob responsabilidade do EMPREGADOR.

**Cláusula Oitava**

O não cumprimento pelo EMPREGADO de seus deveres que impliquem em desempenho insuficiente ou inadaptação, falta disciplinar grave, ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, nos termos do artigo 433 da CLT, com a redação dada pelas Leis Federais nºs 11.180/2005 e 13.146/2015, ou a não observância pelo EMPREGADOR das obrigações legais e das assumidas neste instrumento serão considerados motivos para a rescisão do presente Contrato de Aprendizagem.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas, abaixo, nomeadas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EMPREGADOR EMPREGADO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas: Responsável pelo aprendiz (se menor)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. **Esta redação é uma sugestão de minuta. Cabe ao empregador desenvolver o instrumento da relação trabalhista com o aprendiz. Dependendo do planejamento da formação profissional compartilhada na empresa, os itens “b” ou “c” das cláusulas primeira e terceira podem não ser aplicáveis. O SENAI-SP não toma parte nesta relação trabalhista, conforme disposto pelo artigo 431 da CLT com redação dada pela Lei Federal nº 10.097/2000 e caput do artigo 15 do Decreto Federal nº 5.598/2005.** [↑](#footnote-ref-1)
2. **Caso o salário do aprendiz esteja definido em acordo ou convenção coletiva, o texto desta cláusula deverá ser adaptado para: “Ao EMPREGADO, será garantida remuneração prevista em acordo ou convenção coletiva vigente, nos termos do parágrafo único do artigo 17 do Decreto Federal nº 5.598/2005. Desta forma, independentemente do local de atividades ou da jornada semanal, o EMPREGADO receberá do EMPREGADOR a importância de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ."** [↑](#footnote-ref-2)